

LEI N° 2.870/2018

EMENTA: Dispõe sobre subvenções a entidades abaixo nominadas para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2018, às seguintes entidades:

	NOME DA ENTIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
1	Associação Casa de Apoio ao Dependente Químico Natécio Catanha , localizada na rua João Paulo I, s/n, Sítio Poça da Lama, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.573/0001-17	18.000,00
2	Associação Comunidade Terapêutica Chasah de Santa Cruz do Capibaribe “Desafio Jovem Mudança de Vida” , localizada na Rodovia PE-160 – Km 05, 491, Oscarzão, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.229/0001-18	24.000,00
3	Sociedade Musical Novo Século , localizada na Avenida Padre Zuzinha, nº 341, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 11.194.404/0001-80	48.000,00
4	Associação Lar do Idoso Irmã Dulce , localizada no Sítio Barrinhas, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.072/0001-04	12.000,00
5	Fundação Beneficente Padre Zuzinha , localizada na rua José Olímpio da Rocha, 47, bairro Novo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.095/0001-00	18.000,00

Parágrafo Único. Para fins dessa lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos do inciso I, parágrafo 3º, art. 12 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 2º - A concessão das subvenções a entidades privadas sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I – Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no caso das entidades de caráter sócio assistencial e pelo Conselho Municipal de Cultura no caso das entidades de caráter cultural;

III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;

IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

V – Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;

VI – Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como a apresentação do Certificado de Regularidade do

FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.

§ 3º O repasse das verbas para o fim a que se destina a cada entidade beneficiada, será efetuado pelo Poder Executivo até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos transferidos para entidades públicas ou privadas de que trata esta lei, obedecerá o disposto na Resolução TC nº 05/93, de 17 de março de 1993, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II – balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III – notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV – cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;

V – recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

§ 1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.02 – Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social.

Função: 08 – Assistência Social.

Sub-função: 244 – Administração Geral.

Programa - 0486 – Subvenções e Entidades sem Fins Lucrativos

Ação – 2224 – Subvenções e Entidades sem Fins Lucrativos

Natureza da despesa – 33904300 – Subvenções Sociais.

Fonte de recurso: 13

Código reduzidos: 1854

§ 2º O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear as subvenções sociais ora concedida.

Art. 4º - A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.657/2017.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário